



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

LEI Nº 877 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

DIÁRIO TCE N.º 3563 DIA 10/03/2025

“Autoriza o Município de Ipiranga do Norte a realizar a extinção do crédito tributário referente a IPTU do loteamento Golden Valle através da dação em pagamento e dá outras providências.”

JULIANO BERTICELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º O Município de Ipiranga do Norte-MT, através do Poder Executivo, fica autorizado a extinguir o crédito tributário originário do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do loteamento Golden Valle, cuja liquidação se dará por intermédio de dação em pagamento de bens imóveis, nos termos do art. 61, inciso XI do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 66 de 16 de dezembro de 2005.

Art. 2º. O valor do crédito tributário originado pelo IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano devidamente atualizado deverá ser apurado pelo setor de tributação do município para posterior concretização da dação em pagamento.

§ 1º. A extinção do referido crédito será através de dação em pagamento, pelo recebimento dos seguintes imóveis:

I – Lote urbano nº 10 da quadra 45 do loteamento Golden Valle, Matrícula nº 63.378 do CRI de Sorriso-MT, com área total de 300m² (trezentos metros quadrados).

II – Lote urbano nº 11 da quadra 45 do loteamento Golden Valle, Matrícula nº 63.379 do CRI de Sorriso-MT, com área total de 300m² (trezentos metros quadrados);

III – Lote urbano nº 26 da quadra 45 do loteamento Golden Valle, Matrícula nº 63.394 do CRI de Sorriso-MT, com área total de 384m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados);

IV – Lote urbano nº 27 da quadra 45 do loteamento Golden Valle, Matrícula nº 63.395 do CRI de Sorriso-MT, com área total de 384m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados);

Art. 3º. Para concretização da referida transação e consequente extinção do crédito tributário, deverá ser realizada avaliação prévia dos imóveis, bem como, processo administrativo com observância de todas as exigências legais pertinentes ao caso, de forma que resguarde o



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

município de quaisquer prejuízos ou danos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 07 de março de 2025.

JULIANO BERTICELLI

Prefeito Municipal